CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: (31) 2138-6767 - https://crp04.org.br/

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS

Processo nº 570400066.000153/2026-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega de publicações de interesse do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (CRP04), junto a tribunais, órgãos públicos e diários oficiais, em formato eletrônico, serviço também conhecido como "informador jurídico", a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
único	Prestação dos serviços de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega de publicações de interesse do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (CRP04), junto a tribunais, órgãos públicos e diários oficiais, em formato eletrônico, serviço esse também conhecido como "informador jurídico".	10219	mensal	12	R$216,25	R$ 2.595,00

*Consulta CATSER: <https://catalogo.compras.gov.br>

1.2. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa que segue:

1.2.1.1. Os serviços de pesquisa, leitura, varredura, seleção e entrega de intimações e publicações oficiais possuem padrão de desempenho consagrado e padronizado no mercado de tecnologia jurídica (informadores jurídicos). As especificações essenciais, tais como nome da entidade/CNPJ/OAB monitorados, palavras-chave, periodicidade diária e envio por meio de plataforma web ou e-mail, atendem a padrões de utilidade homogêneos.

1.2.1.2. Não há elemento de subjetividade na avaliação da qualidade do serviço. Os critérios de aceitação e fiscalização são objetivos: inclusão das fontes (Diários Oficiais e Diários da Justiça Estaduais, Federais e Superiores); entrega diária e pontual das publicações capturadas; integridade na captura dos nomes/termos cadastrados sem perda de dados.

1.2.1.3. Trata-se de serviço executado por meio de sistemas automatizados e padronizados de busca de dados públicos. A prestação não requer inovação tecnológica inédita, metodologias complexas de engenharia de software sob encomenda, tampouco depende da habilidade pessoal continuada de um profissional específico.

1.2.1.4. A existência de diversas empresas especializadas no mercado nacional ofertando exatamente o mesmo escopo de serviço (conforme demonstrado na pesquisa de preços juntada nos autos) comprova a homogeneidade da oferta, descartando qualquer caráter de excepcionalidade ou heterogeneidade.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço também se enquadra como serviço contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o acompanhamento das publicações oficiais e intimações judiciais é essencial para a manutenção das atividades institucionais do CRP04 e a preservação de seus prazos processuais e legais, cuja interrupção comprometeria a defesa e a gestão do Conselho.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, limitado a 5 anos contados do dia **01/02/2027,** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, o CRP04 figura no polo ativo de aproximadamente 2.384 processos judiciais e no polo passivo em cerca de 122 ações em trâmite[1], eminentemente perante a Justiça Federal. Esse volume processual em primeira instância desdobra-se em diversos incidentes e recursos nas Justiças Estaduais, Especiais e perante os Tribunais Superiores.

2.2. Dado o expressivo volume da representação judicial e extrajudicial da autarquia, o Setor Jurídico (04-SEJUR) necessita do referido serviço para garantir o controle efetivo e centralizado das publicações e intimações veiculadas na Imprensa Oficial. A contratação é crucial para mitigar o risco de perda de prazos legais e assegurar a defesa contínua dos interesses do Conselho.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme processo SEI nº: 570400069.000031/2026-82.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação visa à prestação de serviços continuados de acompanhamento diário de publicações judiciais e administrativas em órgãos oficiais de imprensa — serviço conhecido como “informador jurídico”.

3.2. A solução compreende a varredura automatizada e o monitoramento sistemático de Diários da Justiça, Diários Oficiais da União, dos Estados, além de diários e boletins eletrônicos de órgãos públicos de interesse da Autarquia (em especial no âmbito do Estado de Minas Gerais e de Tribunais Superiores).

3.3. O serviço engloba o processamento de dados, a seleção por palavras-chave e a entrega tempestiva de dados ao setor jurídico do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (CRP04-MG).

3.4. As pesquisas de publicações deverão ser realizadas observando os seguintes parâmetros:

3.4.1. O nome do CRP04, incluindo suas variações: (ex. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUARTA REGIÃO; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA QUARTA REGIÃO; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 4ª REGIÃO - MINAS GERAIS; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO; CRP04; CRP-04; CRP04-MG; CRPMG; CRP-MG etc.)

3.5. Os nomes de profissionais e números da OAB das(os) profissionais indicadas(os) pelo CRP04, quais sejam:

MICHELE MARQUES DE OLIVEIRA – OAB/MG 108.268

IDA CAROLINE NOSSEIS RIQUETTI RODRIGUES - OAB/MG 96.450

MÁRIO DIÓGENES GARRIDO EVA, OAB/MG sob o nº 160.403

3.5.1. Os nomes e números da OAB de outros Advogados que porventura vierem a substituir os citados acima, não excedendo o número de 02 dois advogados.

3.5.2. O nome das pessoas físicas e jurídicas e suas variações que figurem em processos nos quais o CRP04 participe como parte, interveniente e/ou tenha interesse.

3.6. A empresa contratada deverá realizar as pesquisas nos veículos de comunicação virtual (Lei 11.419/2006) dos Diários e Órgãos Estaduais e Federais/União abaixo indicados:

3.6.1. Critérios de Pesquisa

3.6.1.1. Órgãos de Impressa, Sistemas e/ou Tribunais de vinculação dos DJe (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

Os recortes eletrônicos das publicações deverão buscar o nome Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, incluindo suas variações, e até 03 (três) advogadas(os):

a) Michele Marques de Oliveira – OAB/MG 108.268;

b) Ida Caroline Nosseis Riquetti Rodrigues – OAB/MG 96.450

c) Mário Diógenes Garrido Eva - OAB/MG 160.403.

a) Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);

a.1) DJe do Supremo Tribunal Federal (STF);

a.2) DJe do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

a.3) DJe do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

a.4) DJe do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;

a.5) DJe do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;

a.6) DJe do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;

a.7) DJe do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;

a.8) DJe do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;

a.9) DJe do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;

a.10) DJe do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;

b) Diário Oficial da União;

c) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

d) Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) e do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)

3.7. Os quantitativos e os nomes mencionados não são fixos, podendo o CRP04, a qualquer tempo, requerer alteração, inclusão ou exclusão de um ou mais parâmetros de pesquisa, porém, se ultrapassarem o percentual de 25% dos parâmetros, poderão ser objeto de aditamento do contrato, com o correspondente acréscimo de preço.

3.8. Caberá à CONTRATADA a escolha de executar a leitura e seleção diretamente nos repositórios dos Tribunais supramencionados, ou pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), sendo certo que nesse segundo caso a CONTRATADA se responsabilizará pela remessa ao CRP04, em condições de completude e integridade, de todas as informações processuais veiculadas pelos respectivos Tribunais em seus DJe e Sistemas de Processo Eletrônico, ambos disciplinados pela Lei 11.419/2006.

3.9. O envio dos recortes (eletrônicos) à CONTRATANTE, via e-mail para o(s) endereço(s) eletrônico(s) informados deverá ser feito em até 24 horas úteis após a disponibilização da publicação nos Diários acima indicados.

3.10. Para todas as referências deverá ser observado o horário de Brasília/DF como o oficial, e os prazos serão computados em dias e horas úteis.

3.11. A entrega das publicações deverá vir com destaque em negrito dos parâmetros de busca utilizados.

3.12. Deverá ser feita, pelo menos, uma revisão diária da triagem eletrônica das intimações, bem como a eliminação das publicações repetidas e homônimos, quando do encaminhamento em formato eletrônico (web/e-mail).

3.13. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico por meio telefônico e e-mail de segunda a sexta-feira em horário comercial.

3.14. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive as despesas pertinentes ao envio de e-mail, são de responsabilidade da empresa contratada.

3.15. A empresa contratada deverá disponibilizar na própria página da internet, em arquivo eletrônico (digital) organizado, pelo prazo mínimo de 90 dias, todas as publicações selecionadas e entregues ao CRP04, de modo que os advogados, bem como o 04-SEJUR possam ter acesso 24 horas por dia.

3.16. A empresa contratada deverá disponibilizar senha e login de acesso para cada usuário em número de até 08 (oito) usuários e o acesso será ilimitado durante toda a vigência do contrato.

3.17. Os arquivos deverão ser apenas para visualização e download, não podendo ser alterados e/ou excluídos pelo CRP04 através de seus usuários.

3.18. Falhas e Retificações: Sempre que apuradas omissão, falha ou atraso, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CRP04, em até 24 horas da disponibilização da publicação, um aviso de retificação com a nova relação das intimações, destacando aquelas que forem acrescentadas na retificação.

3.19. As publicações deverão ser entregues apenas em formato eletrônico, a serem encaminhadas no e-mail <juridico@crp04.org.br> que pertence ao CRP04, ou para outro endereço que vier a ser designado.

3.20. As publicações selecionadas, conforme critérios descritos no objeto, deverão ser entregues por endereço eletrônico no texto da mensagem, em formato HTML, e em mais um formato em arquivo anexo a ser definido pela CONTRATANTE que seja compatível com os principais sistemas disponíveis no mercado (XML, TXT, FTP, Webservice).

3.21. Segurança da Informação e LGPD: A contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança cibernética e demonstrar total conformidade no tratamento de dados pessoais contidos nos diários oficiais e pesquisas processuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A especificação dos serviços almejados não pressupõe impactos ambientais, tendo em vista que seu produto deverá ser produzido, armazenado e remetido integralmente em formato eletrônico.

Subcontratação

4.2. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo discriminadas:

4.4. Baixo risco operacional do objeto: Trata-se de prestação de serviços continuados de pesquisas e entregas digitais de publicações jurídicas executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Não há alocação de postos de trabalho nas dependências da Autarquia, nem risco de passivos trabalhistas ou previdenciários subsidiários/solidários para o CRP04.

4.5. Inexistência de investimentos iniciais relevantes ou bens de terceiros: A execução do objeto não exige a mobilização prévia de estruturas físicas, equipamentos de alto custo nem a concessão de antecipação de pagamentos por parte do CRP04. A contratada utilizará sua própria plataforma tecnológica já existente.

4.6. Pagamento vinculado à efetiva prestação e medição dos serviços: O pagamento será realizado mensalmente, a posteriori, mediante a comprovação da prestação dos serviços e validação do cumprimento do serviço. Em caso de inexecução parcial ou total do serviço em determinado mês, o CRP04 aplicará as glosas e retenções cabíveis no próprio pagamento da fatura do mês de apuração, o que assegura plenamente a proteção do erário sem a necessidade de acionar garantias bancárias ou seguros.

4.7. Preservação da ampla competitividade e mitigação de custos indiretos: A exigência de garantia contratual para serviços continuados de pequeno/médio porte gera um custo financeiro adicional para as empresas licitantes (taxas bancárias ou prêmios de seguro-garantia). A isenção dessa exigência reduz o preço final das propostas (evitando o repasse desse custo à taxa de administração do contrato) e fomenta a participação de um número maior de empresas especializadas no certame.

4.8. Aplicações de sanções sdministrativas mantidas: A não exigência da garantia de execução contratual não afeta ou diminui o poder dever sancionatório do CRP04. Em caso de inadimplemento, a autarquia manterá resguardados todos os instrumentos de aplicação de advertência, multas compensatórias/moratórias, impedimento de licitar e rescisão unilateral previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dia 01/02/2027.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Considerando que a solução consiste na prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sem dedicação exclusiva de mão de obra), os serviços serão executados remotamente, na infraestrutura tecnológica e operacional da própria Contratada. A disponibilização das informações, relatórios diários e alertas processuais ocorrerá por meio de ambiente/plataforma web e correio eletrônico institucional (e-mail) direcionado ao setor jurídico do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (CRP04): <juridico@crp04.org.br>.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

a) Varredura e disponibilização diária: O envio dos recortes (eletrônicos) à CONTRATANTE, via e-mail para o(s) endereço(s) eletrônico(s) informados deverá ser feito em até 24 horas úteis após a disponibilização da publicação nos Diários acima indicados.

b) Acesso à plataforma/sistema Web: disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) do sistema online de busca e consulta para os usuários cadastrados pelo CRP04.

c) Suporte técnico: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, para resolução de chamados, ajustes de parâmetros, inclusão/exclusão de palavras-chave e orientação aos usuários.

d) Falhas e retificações: sempre que apuradas omissão, falha ou atraso, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CRP04, em até 24 horas da disponibilização da publicação, um aviso de retificação com a nova relação das intimações, destacando aquelas que forem acrescentadas na retificação.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Rotina diária de varredura e filtro:

a) Leitura e busca automatizada de todas as edições dos diários oficiais, diários da justiça e boletins eletrônicos mapeados na matriz de cobertura.

b) Filtro de conteúdos utilizando as expressões de busca: razões sociais, CNPJ, nomes de advogados e termos correlatos fornecidos pelo CRP04.

c) Tratamento de ruídos para descarte de duplicidades e homônimos irrelevantes.

5.4.2. Rotina diária de disponibilização e notificação:

a) Envio de boletim/relatório diário estruturado para o(s) e-mail(s) do Setor Jurídico, contendo a íntegra ou o recorte preciso das publicações encontradas, identificação do diário, data de circulação, página e número do processo.

b) Inserção imediata das publicações capturadas no banco de dados da plataforma web para consulta e gestão da equipe do CRP04.

5.4.3. Rotina sob demanda de parametrização:

a) O CRP04, a qualquer tempo, poderá requerer alteração, inclusão ou exclusão de um ou mais parâmetros de pesquisa, porém, se ultrapassarem o percentual de 25% dos parâmetros, poderão ser objeto de aditamento do contrato, com o correspondente acréscimo de preço.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Por se tratar de contratação de serviço continuado de inteligência de dados prestado por meio tecnológico e sem alocação de mão de obra nas dependências do CRP04, a Contratada proverá integralmente, às suas expensas, todos os recursos tecnológicos, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do CRP04 tem como base as seguintes características:

5.6.1. Abrangência geográfica e órgãos de monitoramento:

a) Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);
a.1) DJe do Supremo Tribunal Federal (STF);
a.2) DJe do Superior Tribunal de Justiça (STJ);
a.3) DJe do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
a.4) DJe do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;
a.5) DJe do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;
a.6) DJe do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;
a.7) DJe do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;
a.8) DJe do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;
a.9) DJe do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;
a.10) DJe do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, incluindo a 1ª e a 2ª instâncias e, ainda, Procedimentos Administrativos;

b) Diário Oficial da União;

c) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

d) Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) e do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)

5.6.2. Volume estimado de pesquisa e histórico:

5.6.2.1. Estimativa de Palavras-Chave/Variantes:

I - O nome do CRP04, incluindo suas variações (ex. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUARTA REGIÃO; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA QUARTA REGIÃO; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 4ª REGIÃO - MINAS GERAIS; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO; CRP04; CRP-04; CRP04-MG;

CRPMG; CRP-MG etc.);

II - Os nomes de profissionais e números da OAB das(os) profissionais indicadas(os) pelo CRP04, quais sejam: MICHELE MARQUES DE OLIVEIRA – OAB/MG 108.268; IDA CAROLINE NOSSEIS RIQUETTI RODRIGUES - OAB/MG 96.450; MÁRIO DIÓGENES GARRIDO EVA, OAB/MG sob o nº 160.403.

5.6.2.2. Estimativa de média de publicações capturadas: Média estimada de 150 a 400 publicações/recortes válidos por mês (volume meramente estimativo, sendo o serviço contratado sob valor fixo mensal, de forma ilimitada quanto ao número de leituras/alertas dentro do escopo cadastrado).

5.6.3. Perfis de usuários com acesso à Plataforma:

5.6.3.1. Estimativa de liberação de até 08 08 (oito) usuários e o acesso será ilimitado durante toda a vigência do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRP04 e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRP04 poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRP04 poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9. **Rotinas de Fiscalização**

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.11. **Fiscalização Técnica**

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRP04.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CRP04.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRP04.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRP04 ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item como instrumento de aferição da qualidade e medição de resultados da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Hipótese de Inexecução / Falha Verificada	Critério de Apuração Objetiva	Percentual de Glosa (sobre o valor da fatura mensal)
Omissão / Não captura de publicação oficial	Por publicação/intimação oficial veiculada nos Diários monitorados não capturada e não entregue pela Contratada no prazo regulamentar.	1% de desconto por ocorrência
Atraso no envio do relatório/recortes diários	Envio dos recortes eletrônicos diários após o prazo de 24 horas úteis da disponibilização oficial no Diário/Tribunal, sem justa causa aceita pelo CRP04.	0,3% de desconto por dia de atraso
Indisponibilidade da Plataforma/Sistema Web	interrupção do acesso ao sistema *online* de consultas por período superior a 4 (quatro) horas contínuas em dias úteis.	0,2% de desconto por dia de indisponibilidade
Falha no Suporte Técnico ou Retificação	Não encaminhamento do aviso de retificação/correção no prazo de 24 horas após notificado pelo CRP04 ou ausência de atendimento pelo suporte técnico em horário comercial.	0,2% de desconto por ocorrência

8.4.1. As glosas acumuladas no mesmo mês faturado ficam limitadas ao teto de 30% (trinta por cento) do valor da parcela mensal.

8.4.2. Caso o somatório dos descontos atinja o teto de 30% em um único mês ou haja recorrência de glosas por 3 (três) meses consecutivos, a fiscalização reportará o fato ao Gestor do Contrato para abertura de processo administrativo de rescisão contratual e aplicação de multas compensatórias.

Do recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a nota fiscal destacar os valores correspondentes.

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.25.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial

do fornecedor.

9.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.25.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.28. **Disposições gerais sobre habilitação**

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R$ 2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais) ao ano.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRP.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:.....

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente Termo de Referência é assinado eletronicamente pela(o) demandante.

Referências:

1. ^ Disponível em: <https://cfp.brctotal.com/crp04/default.aspx?p0=331>

ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação por e-mail cadastrado na proposta, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do

adjudicatário e aceita pelo CRP04.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. O CRP04 não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Indicar preposto para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CRP04 ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.9. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de

Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.10. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. Para os fins desta contratação, o Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (CRP04) atua como **Controlador** dos dados do seu acervo processual/institucional e o Contratado atua como **Operador**, executando o tratamento estritamente segundo as instruções do Controlador e os limites do objeto contratual.

5.4. O Contratado deverá comunicar ao Contratante (CRP04), formalmente e por escrito, qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou acesso não autorizado, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da ciência do fato, detalhando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as consequências e as medidas adotadas para mitigar os danos.

5.5. O Contratado compromete-se a adotar mecanismos rigorosos de restrição de acesso e criptografia ao capturar e disponibilizar intimações ou dados decorrentes de processos que corram em segredo de justiça ou que envolvam dados pessoais sensíveis, sob pena de infração contratual.

5.6. O Contratado responderá integralmente por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados ao Contratante ou a terceiros em razão do descumprimento das normas da LGPD, garantindo ao CRP04 o direito de regresso e o ressarcimento de eventuais multas ou indenizações aplicadas pelos órgãos de controle ou pelo Poder Judiciário.

5.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.8. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.10. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.11. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.12. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo

o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.13. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.14. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.14.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.15. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3. Indenizações e multas.

6.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Ida Caroline Nosseis Riqueti Rodrigues**, **Gerente Jurídica(o)**, em 11/11/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3107196** e o código CRC **715295D0**.